



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Edital nº 189, de 03 de junho de 2020.

Retificações ao Edital nº 767, de 01 de novembro de 2019

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), em sessão realizada em 03 de junho de 2020, contendo retificações relativas ao Edital nº 767, de 01 de novembro de 2019, publicado no DOU 218 de 11 de novembro de 2019, que trata do Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ em 2020 que exigem Teste de Habilidade Específica (THE) nos 1º e 2º períodos letivos de 2020.

Art. 1º. Modifica o parágrafo 5º do Art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. A finalização da Confirmação de Interesse dar-se-á com a emissão do comprovante de realização da mesma, exigido no ato de confirmação de matrícula.”

Art. 2º. Modifica os parágrafos 2º e 4º do Art. 18, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. No ato da pré-matrícula, o candidato será informado sobre as datas e horários para a confirmação de matrícula.

§ 4º. A finalização da pré-matrícula dar-se-á com a emissão do comprovante de realização da mesma, exigido no ato de confirmação de matrícula.”

Art. 3º. Modifica o *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O candidato que tenha realizado a pré-matrícula deverá confirmar a matrícula, de forma remota, em ambiente virtual disponibilizado para esta finalidade, em virtude do afastamento social decretado por força da pandemia de COVID-19, ou, excepcionalmente, a critério da Superintendência de Acesso e Registro da PR1/UFRJ, de forma presencial.

§ 1º. No ato da confirmação de matrícula serão divulgados as datas e horários para a realização da inscrição em disciplinas.

§ 2º. O candidato com maioria civil que não puder realizar a confirmação de matrícula e/ou inscrição em disciplinas poderá nomear um procurador para representá-lo, devendo este apresentar o instrumento particular de procuração.

§ 4º. A não realização da confirmação de matrícula ou inscrição em disciplinas, na data e horário estipulados, **implicará perda do direito à vaga na UFRJ.**”

Art. 4º. Modifica o *caput*, inciso I, alínea b do inciso III, alínea b do inciso V, e os parágrafos 2º, 6º, 8º, 10, 13, 21 e 25 do Art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Para realizar a confirmação de matrícula deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, conforme a modalidade escolhida:

I. Documentação obrigatória para todos os candidatos:

- a) Cédula de Identidade válida em território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- c) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de realização da pré-matrícula;
- f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente;
- g) Histórico Escolar completo do Ensino Médio, ou de curso Equivalente; e
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente.

III. (...)

b) **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), juntamente com a Folha Resumo Cadastro Único – V7, ou, alternativamente,** documentos comprobatórios de acordo com **Anexo V** (Documentos Necessários para Comprovação de Renda Familiar Bruta Mensal) do presente Edital.

V. (...)

b) Laudo médico, expedido por profissional, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência elencada no Anexo V (modelo sugerido), nos termos do Art. 5º do Decreto nº 5.296/04, da Lei nº 12.764/12 e das Súmulas STJ 377/2009 e AGU 45/2009, com expressa referência à **Classificação Internacional de Doença (CID)**, informando também o seu nome, documento de identidade (**RG**) e número de **CPF**.

§ 2º. O candidato que, **no ato da confirmação de matrícula**, **NÃO** apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, perderá o direito à vaga na UFRJ.

§ 6º. Os documentos de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo serão enviados, de forma remota, em ambiente virtual disponibilizado para esta finalidade, sendo de responsabilidade do candidato a veracidade das informações contidas nos documentos entregues.

§ 8º. A apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o **inciso I** do **Art. 6º** deste Edital, tomará por base as informações prestadas pelo candidato, os documentos fornecidos e eventuais entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por comissão composta por assistentes sociais da UFRJ e coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação – PR1 durante o 1º período letivo, após a matrícula do candidato.

§ 10. O prazo para convocação dos candidatos com documentos pendentes será de até trinta dias a partir da data da confirmação da matrícula.

§ 13. Caso o parecer da análise da condição socioeconômica reconheça a inelegibilidade do candidato às vagas de que trata o **inciso I** do **Art. 6º** deste Edital, caberá, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do resultado no endereço eletrônico www.acessograduacao.ufrj.br, interposição de recurso ao Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ (CEG), que deliberará acerca do cabimento de eventual reanálise da condição socioeconômica.

§ 21. No caso de decisão que reconheça a inelegibilidade do candidato às vagas de que trata o inciso **III** do **Art. 6º** deste Edital, caberá pedido de reconsideração à comissão multidisciplinar de validação, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do resultado no endereço eletrônico www.acessograduacao.ufrj.br.

§ 25. A prestação de **informação falsa** pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o **cancelamento de sua matrícula na UFRJ**, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.”

Art. 5º. Revoga os parágrafos 1º, 7º e 11 do Art. 20.

Art. 6º. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 767, de 01 de novembro de 2019, publicado no DOU 218 de 11 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

Denise Pires de Carvalho
Reitora
Universidade Federal do Rio de Janeiro